

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



Handwritten signature/initials.

Taquarituba, 29 de março de 2017.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
DE TAQUARITUBA SP

REQUERIMENTO

Eu José Clovis Miranda portador do RG: 4.296.985 e do CPF: 617.480.998-68 Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, venho através deste requerer ao Serviços de Registro de Imóveis e Anexo o Registro e Arquivamento da Ata denominada Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba.

TAQUARITUBA / SP "Registro de Imóveis e Anexos" RICARDO CAMPOS BUENO
Taquarituba - SP - Tel. (14) 3762-1662 Oficial do
Registro de Imóveis

Protocolado sob o nº 524 em 07/04/2017 e
Registrado em microfilme sob nº 355 em Pessoa
Jurídica.

Taquarituba, 28 de abril de 2017.

Emol.: 141,37 Est.: 40,29 Cart.: 27,47 RC.: 7,54

T.J.: 9,66 M.P.: 6,74 I.M.: 4,13 Total: 237,20

DANIELA BERGAMO TONON
OFICIAL SUBSTITUTA

Termo em que
P. Deferimento.

Handwritten signature of Daniela Bergamo Tonon.
Daniela Bergamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP
CPF: 334.863.648-08
RG: 42.940.012-7-SSP/SP

Handwritten signature of José Clovis Miranda.
José Clovis Miranda
Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS LETRAS E TÍTULOS OLAVO EDUARDO GOMES
Rua José Penna, nº 83 - Centro - Taquarituba / SP - CEP: 18740-000 - Fone: (14) 3762-1777

Reconheço por semelhança, em documento SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de
JOSE CLOVIS MIRANDA

que confere(m) com o(s) padrão(es) depositado(s) em Cartório.
Em testemunho da Verdade, TAQUARITUBA, 27 de Abril de 2017
SOLANGE CARDOSO PEREIRA - ESCRIVENTE

Por Firma: R\$5,86 Total: R\$5,86 Valido somente com selo de autenticidade.



Handwritten signature/initials.
TABELIONATO
DE NOTAS
TAQUARITUBA

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejúpá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba / SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



02
@any

Edital de Convocação

José Clovis Miranda, presidente do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

Convoca

Os sócios do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba para ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA a ser realizada no dia 11/01/2017 na Rua Tejúpá, numero 40 – Vila São Vicente, 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação com a seguinte Ordem do Dia:

- 1 – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 2 – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;
- 3 – aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- 4 – Alteração do Estatuto;
- 5 – Alteração do Regimento Interno da entidade;

E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

Taquarituba, 02 de janeiro de 2017.


José Clovis Miranda
Presidente

TABELIONATO
DE NOTAS DE
TAQUARITUBA





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA, REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO 2017.

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, Estado de São Paulo, realizada no dia onze de janeiro de 2017 em sede a Rua Tejuapá nº 40, Vila São Vicente, a partir das dezenove e trinta (19:30) horas em conformidade com o Estatuto e Edital de Convocação de teor seguinte:-Edital de Convocação:- José Clovis Miranda, presidente do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sócios do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba para Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 11/01/2017 na Rua Tejuapá, numero 40- Vila São Vicente, as 19:30 horas em primeira convocação e as 20:00 horas em segunda convocação com a seguinte Ordem do Dia:- 1- apreciar o relatório anual da Diretoria; 2- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal; 3- aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria; 4- alteração do Estatuto; 5- Alteração do Regimento Interno da Entidade; e para que não se alegue ignorância foi expedido o presente Edital. Taquarituba, 02 de janeiro 2017. José Clovis Miranda Presidente, que ficou afixado na sede da entidade. Contando com a presença dos senhores associados, abaixo assinado e em número legal, foi realizada em 2ª convocação as 20:00 horas, a referida Assembleia, fazendo-se a abertura dos trabalhos de acordo com o estatuto, pelo senhor José Clovis Miranda, presidente da entidade. Passando-se a Ordem do Dia, colocou-se para apreciação do presente o relatório de atividades desenvolvidas no período de 2016, a qual foi aprovado por unanimidade, em seguida foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que aprovou as contas da Diretoria, sendo o mesmo submetido á apreciação dos senhores associados, a qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor José Clovis leu a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria a qual foi aprovada por unanimidade. O senhor José Miranda, procedeu os trabalhos expondo sobre a necessidade de alteração do Art.42 e do Art.45 do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba de acordo com a exigência da lei 13.019/2014, que passará a vigorar se aprovado a seguinte relação: Art. 42 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. E o Art. 45 – A escrituração do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileira de contabilidade. Após a apresentação da nova redação do Estatuto e da ampla descrição das alterações introduzidas, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida o senhor José Clovis leu o Regimento Interno esclarecendo alguns pontos aos presentes. Houve discussões entre os presentes após os esclarecimentos foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba e posterior registro em cartório. Por terminar a Assembleia o senhor José Clovis discutiu sobre a escolha de novos elementos para a futura diretoria, visto que as eleições será realizada na segunda quinzena do mês de março, sendo afixado o edital na sede com antecedência de trinta (30) dias, onde as chapas concorrentes poderão ser registradas nos primeiros 15 dias. Nada mais tendo a ser tratado o senhor Presidente José Clovis agradeceu a presença dos senhores presentes dando por encerrada a presente Assembleia. E para constar eu Rosilene da Silva Soares Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.


Neusa Rocha Meneghetti
1º Secretária

 TABELIONATO
DE NOTAS DE
TAQUARITUBA

A presente cópia confere
Com a original



Ata da Assembleia Geral Ordinária do Club São Vicente de Paulo de Taquaritiba, Estado de São Paulo, realizada no dia 21 de janeiro de 2017 em sede do Club São Vicente nº 40, da Rua Tupy, nº 40, da cidade de Taquaritiba, a partir das dez horas e trinta (19:30) horas, em conformidade com o Estatuto e Edital de convocação de Terceira Assembleia Geral Ordinária de convocação: - José Elvís Miranda, presidente do Club São Vicente de Paulo de Taquaritiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, convocou os sócios do Club São Vicente de Paulo de Taquaritiba para Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 21/01/2017 no Club Tupy, número 40 - da Rua São Vicente, às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:30 horas em segunda convocação com a seguinte Ordem do dia: - 1 - apreciar o relatório anual do Diretor; 2 - discutir e aprovar os contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; 3 - aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pelos Diretores; 4 - alteração do Estatuto; 5 - Alteração do Regimento Interno da entidade; e para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital. Taquaritiba, 22 de janeiro de 2017. José Elvís Miranda Presidente; que ficou afixado no lugar de entrada da entidade. Constatando com a presença dos senhores associados, abaixo assinados e em número legal, foi realizada em 2ª convocação às 20:30 horas, a referida Assembleia, fazendo-se a abertura dos trabalhos de acordo com o estatuto, pelo senhor José Elvís Miranda, presidente da entidade. Passando-se a Ordem do Dia, colocou-se para apreciação do presente o relatório de atividades desenvolvidas no período de 2016, o qual foi aprovado por unanimidade, em seguida foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal que aprovou os contas dos Diretores, sendo o mesmo submetido à apreciação dos senhores associados, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor José Elvís apresentou a proposta de programação anual da associação submetida pelos Diretores a qual foi aprovada por unanimidade. O senhor José Elvís Miranda, apresentou os trabalhos expondo sobre a necessidade de alteração do Art. 42 e do Art. 45 do Estatuto Social do Club São Vicente de Paulo de Taquaritiba de acordo com a exigência do Lei 13.019/2014, que passará a vigorar se aprovado a seguinte alteração: Art. 42 - Em

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outras pessoas físicas de igual natureza que preencham os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, essencialmente, o mesmo da entidade extinta e o Art. 45. A constituição do Conselho Administrativo de Paulo de Taquaritiba é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade. Após a apresentação das novas redações do Estatuto e da ampla descrição das alterações introduzidas, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida o Senhor José Elias de Jesus e Regimento Interno esclarecendo alguns pontos aos presentes. Houve discussões entre os presentes e após os esclarecimentos foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Paulo de Taquaritiba e posterior Registro em cartório. Por fim na Assembleia o Senhor José Elias discutiu sobre a escolha de novos alimentos para o futuro dietório, visto que as eleições serão realizadas na segunda quinzena de mês de março, sendo afixado o edital no prelo com antecedência de trinta (30) dias, onde as despesas concernentes poderão ser registradas nos primeiros 15 dias. Nada mais tendo a ser tratado o Senhor Presidente José Elias agradeceu a presença dos Senhores presentes dando por encerradas as presentes reuniões. E para constar eu Rodolfo das Silvas Soares Oliveira, Secretário da presente assembleia, que após lida e aprovada conforme, será assinada pelos presentes.

Claudemir Mendes

Paulo Augusto de Almeida

Antônio José Elias

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
Daniela Bergamini
Toson
Oficial Substituto
Jaqueline da Silva

bs
Lamp

[illegible]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA

Rua Tejupá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art.1 - O Lar São Vicente de Paulo, constituída em 22 de Abril de 1980, é uma associação da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede á Rua Tejupá, 40 – Vila São Vicente CEP: 18.740-000 no município de Taquarituba Estado de São Paulo e foro em Taquarituba.
- Art. 2 - O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade ofertar Serviços de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os serviços serão desenvolvidos em compatibilidade de natureza, objetivos e público alvo de acordo com a Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009.
- Art. 3- No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Vicente de Paulo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4- O Lar São Vicente de Paulo terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

06
@any

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



07
Lauy

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6- O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único- É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: A)- Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação; B)- Beneméritos: os que tiverem prestado à entidade, relevantes serviços, a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral; C)- Contribuintes: os que forem aceitos a pagarem mensalidade comum.

Art. 7- A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9- São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II- Acatar as determinações da Diretoria;
- III- Zelar pelo bom nome da associação;
- IV- Realizar ativamente bens e serviços;
- V- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- VI- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



08
Lary

- VII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VIII- Comparecer por ocasião das eleições;
- IX- Votar por ocasião das eleições;
- X- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

- Art. 10- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.
- Art. 11- É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretária da associação seu pedido de demissão.
- Art. 12- Será aplicada à pena de exclusão ao associado que:
 - I- Causar dano moral ou material a associação;
 - II- Não Comparecer as reuniões da associação com regularidade;
 - III- Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
 - IV- Grave violação do Estatuto;
 - V- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
 - VI- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
 - VII- Desvio dos bons costumes;
 - VIII- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - IX- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
 - X- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre o direito de defesa e de recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 13- A associação será administrada por:
 - I- Assembléia Geral
 - II- Diretoria

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
DE TAQUARITUBA SP

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



III- Conselho Fiscal

Art. 14- A Assembléia Geral, órgão soberano de a vontade social constituir-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 18- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de (05) cinco dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 19- A diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art. 20- Compete à Diretoria:

69
Lary

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III- Admitir e demitir associados;
- IV- Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- VI- Representar e defender os interesses de seus associados;
- VII- Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 21- Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar Assembléia Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 22- Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de renúncia do presidente, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente,

Art. 23- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



- II- Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III- Redigir a correspondência da Associação;
- IV- Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- V- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

Art. 24- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de renúncia do Primeiro Secretário, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25- Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- III- Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII- Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- IX- Assinar com o Presidente, os cheques;
- X- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.

Art. 26- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de renúncia do Primeiro Tesoureiro, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27- O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



§ 2º- Em caso de renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 29- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e Posse

Art. 30- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois (2) em dois (2) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, não devendo haver mais de (1) uma reeleição consecutiva.

Art. 31- As eleições e posse dos administradores do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, serão realizadas na segunda quinzena do mês de março, por

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por igual período.

- Art. 32- As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (dias) do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.
- Art. 33- O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procurador.
- Art. 34- É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, de Diretoria, retirar o registro da candidatura, até meia hora antes do momento marcado para início da votação;
- Art. 35- A apuração terá início meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.
- Art. 36- Os recursos contra os trabalhos do pleito, só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para julgamento em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 37- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
- § 1º- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.
- § 2º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.
- Art. 38- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II- Grave violação deste Estatuto;
 - III- Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



- IV- Aceitação de cargos ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 39- O patrimônio da associação será constituído e mantido de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 40- A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único- os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicadas dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado Concessor;

Art. 41- A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 42- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de qual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Art. 44- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 45 – A escrituração do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba é organizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejupá, 40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba. SP
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual: Decreto nº.47.480 de 19/12/02
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



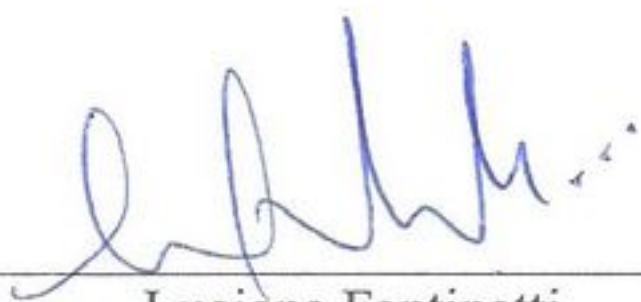
CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

- Art. 46- A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o novo concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:
- I- em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
 - II- em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.
- Art. 47- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor data de seu registro em cartório.
- Art. 48- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 49- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA

AS
@aup


Luciana Fantinatti
Advogado
OAB /PR 233.358


Rosilene da Silva Soares Oliveira
1ª Secretária

TABELIONATO
DE NOTAS DE
TAQUARITUBA

Solange Cardoso Pereira
RG 32.506.065-4 / CPF 301.621.678-73
Escritor Autorizada



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS LETRAS E TÍTULOS

OLAVO EDUARDO GOMES

Rua José Penna, nº 113 - Centro - Taquarituba / SP - CEP: 18740-000 - Fone: (14) 3762-1777

TABELIÃO

Reconheço por semelhança, em documento SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
ROSILENE DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA

que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório.
Em testemunho da Verdade, TAQUARITUBA, 07 de Abril de 2017

SOLANGE CARDOSO PEREIRA - ESCRIVENTE

Por Firmas R\$5,86 Total: R\$5,86 Valido somente com selo de autenticidade.